

**PARECER Nº 01 /2017**

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ao Projeto de Lei nº 897/2016, que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows. Boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertências sobre a conduta criminosa de dirigir sob influência de álcool”.

**AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ**

**I – RELATÓRIO**

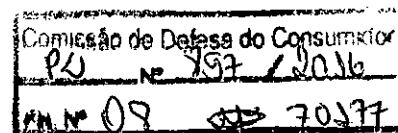
O projeto em epígrafe, da lavra do ilustre Deputado Rodrigo Delmasso, dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências advertências sobre a conduta criminosa de dirigir sob influência de álcool.

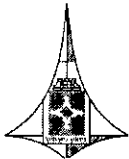
A proposição encontra-se redigida em quatro artigos. O artigo primeiro dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mensagens de advertência quanto a dirigir sob a influência de álcool. Nos parágrafos primeiro e segundo, o projeto adverte que a mensagem terá cunho educativo podendo ser exibida no sistema de áudio ou vídeo das casas de shows, boates, salões de festa, bares e similares.

Dispõe o projeto de lei em seu artigo segundo que o descumprimento aos termos da presente lei acarreta ao infrator a aplicação das sanções e penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990.

Segue-se nos artigos terceiro e quarto as tradicionais cláusulas de vigência, data da publicação, e de revogação genérica das disposições contrárias.

O autor justifica que a apresentação da proposição tem por objetivo a prevenção de acidentes no trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.





O Projeto foi lido em Plenário em 11 de fevereiro de 2016 e distribuído a esta Comissão de Defesa do Consumidor para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para o de admissibilidade.

No âmbito de competência desta Comissão, não foram apresentadas emendas a presente proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame, de iniciativa do nobre Deputado Distrital Rodrigo Demasso, pretende criar a obrigatoriedade para que casas noturnas, bares, salões de festas, boates, restaurantes e similares, que comercializam bebidas alcoólicas, passem a exibir em suas dependências advertência sobre a conduta criminosa de dirigir sob a influência de álcool.

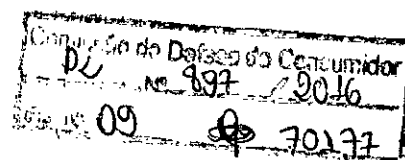
De acordo com a justificativa, a propositura possui o escopo de advertir sobre a conduta de dirigir sob a influência de bebida alcoólica, estimulando a utilização dos serviços de táxi pelos clientes que consumirem bebidas alcoólicas, de maneira a reduzir o número de acidentes e vítimas decorrentes de acidentes ocasionados por embriaguez ao volante.

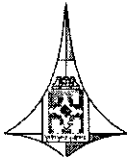
A Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que ficou conhecida como “Lei Seca”, introduziu uma série de alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), trazendo maior severidade às penalidades aplicáveis ao ato de dirigir sob influência de álcool. Como medida complementar, acrescentou um art. 4º-A. à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, nos seguintes termos:

*Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção.*

Por fim, cumpre observar que a iniciativa que ora analisamos visa instituir medida informativa e educativa que preconiza pela observância do disposto na Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo a alcoolemia zero para o condutor de veículo.

Portanto, o projeto merece prosperar, uma vez que procura alertar sobre os riscos da direção sob a influência de álcool, nos mesmos moldes da Lei Federal. Assim, diante da relevância da matéria, sob os aspectos que nos competem analisar, entendemos que a propositura deve ser acolhida.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**



Pelos motivos expostos, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 897, de 2016, nos termos em que se encontra proposto.

É o parecer.

Sala das comissões, em

Deputado **CHICO VIGILANTE**  
*Presidente*

Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
*Relator*

